

CE 04/2025-GHID

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – SANEPAR E O HOSPITAL
ADAUTO BOTELHO.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.859-68, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 171.620.008-35, **o HOSPITAL ADAUTO BOTELHO**, com sede na R. Ivone Pimentel, 1639 – Parque das Nascentes, Pinhais - PR, 83.320-970, representada, neste ato, por sua Diretora Geral, a Sra. **ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN** portadora do CPF nº 320.565.409-91, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação e Convênio, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Cooperação Técnica entre a Sanepar e o Hospital Adauto Botelho aderente ao Programa Água Segura, visando a oficialização do acesso de pacientes, servidores e visitantes ao entorno da Represa do Iraí para realização de atividades terapêuticas integradas à natureza.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Plano mencionado, os quais passam a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

I. Disponibilizar acesso ao local do entorno do lago e da Casa de Vidro, alertando que o intuito da área é de produção de água, contendo instalações operacionais que representam riscos aos visitantes, e que se encontra numa APA Estadual;

Página 1 de 6

- II. Disponibilizar modelo de cadastro e relação dos visitantes, e arquivar lista para identificação dos pacientes e servidores, com controle de entrada e saída, assegurando a organização e segurança durante a utilização do espaço;
- III. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- IV. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, o HOSPITAL ADAUTO BOTELHO se compromete a realizar o seguinte:

- I. A cada visita da equipe com pacientes ou outros visitantes, todos terão preenchido a ficha de cadastro e deverão estar identificados. Será entregue ao vigilante da unidade uma relação dos presentes com autorização assinada pela direção do hospital Adauto Botelho;
- II. Manter a programação enviada por despacho via e-protocolo nº 23.208.396-4 em 08/01/25 e parte integrante do Plano de Trabalho deste TCT;
- III. Encaminhar para a SANEPAR, com antecedência de 2 (dois) meses, a programação do ano subsequente com datas, horários e as atividades terapêuticas a serem realizadas;
- IV. Atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas;
- V. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- VI. Zelar pelo espaço do entorno da Represa do Iraí, bem como toda a estrutura da Casa de Vidro, durante a prática das atividades;
- VII. Propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento;
- VIII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, as **PARTES** se obrigam:

- I. Da fiscalização dos termos e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;
- II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e

respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Dentro do escopo deste TCT, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho:

I. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras;

II. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos e legais requeridos para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – APORTES DE RECURSOS

NÃO HAVERÁ REPASSE de recursos entre as PARTES no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente o Termo de Cooperação Técnica - TCT, dentro do âmbito de suas respectivas competências, e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento do Plano de Trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. Presidente **Wilson Bley Lipski**, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. **Julio Cesar Gonchorosky**.

A pessoa com competência e habilitação para representar o **HOSPITAL ADAUTO BOTELHO** será a Sra. **Eliones Madalena Parizotto Salibian**, Diretora Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SANEPAR** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, a **SANEPAR** e o **HOSPITAL ADAUTO BOTELHO** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TCT enseja sua rescisão.

O presente TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação, por escrito de carta registrada e/ou outro meio previsto no Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, as **PARTES** definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as **PARTES**, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Toda a comunicação, entre os partícipes, deverá ser feita por escrito e protocolada:

a) Quando dirigidas à **SANEPAR** deverá ser encaminhada a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;

b) Quando dirigida ao Hospital, deverá ser endereçada ao Senhor Diretor, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art.110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de cooperação em 2 (duas) vias, igualmente válidas e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento do Paraná

ELIONES MADALENA PARIZOTTO
SALIBIAN
Diretora Geral
Hospital Adauto Botelho

JULIO CESAR GONCHOROSKY
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
Companhia de Saneamento do Paraná



Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

Documento: **MinutadoTCT.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 26/06/2025 13:49, **Wilson Bley Lipski** em 30/06/2025 17:28, **Eliones Madalena Parizotto Salibian** em 04/07/2025 09:43.

Assinatura Simples realizada por: **Ester Amelia Assis Mendes (XXX.716.959-XX)** em 26/06/2025 10:05 Local: SANEPAR/09072.

Inserido ao protocolo **23.208.396-4** por: **Juliana Carolina Rodrigues** em: 25/06/2025 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2408c77584fd48eb78809b8da0f7dd27.